

LEI Nº 2.601, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Concede gratificação ao pessoal do Magistério Municipal e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao pessoal do Magistério Municipal de Nova Iguaçu, gratificação de 5% (cinco por cento), sobre o piso salarial em que estiver enquadrado, para cada curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão, estágio ou seminário realizado na área de educação, com duração mínima de 20 horas cada.

Parágrafo Único - Os cursos referidos no caput deste artigo, serão aqueles mantidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A gratificação concedida no art. 1º da presente Lei, limitar-se-á ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

2.601

PROJETO Nº 209/93.

Memorandum nº 39/93.

Publicado 27/12/93.

Jornal Hora 7ª.